

- 7.4.3.1. a maior nota no critério de escopo na etapa 2;
- 7.4.3.2. a maior nota no critério de competência e qualidade laboratorial na etapa 2;
- 7.4.3.3. a maior nota no critério de capacidade de atendimento na etapa 2;
- 7.4.3.4. a maior nota no critério de estrutura física na etapa 2; e
- 7.4.3.5. sorteio público, conforme as condições que forem estabelecidas em ato da Banca Examinadora.
- 7.5. Será considerado aprovado para credenciamento o candidato que for classificado nos itens 6.2.1, 6.2.2. e 6.2.3.
- 7.6. Caso o candidato classificado seja excluído do certame ou haja necessidade de ampliar o número de laboratórios credenciados, a etapa 6.2.3 será conduzida empregando a lista de classificação de interessados da etapa 6.2.2.
- 7.7. Após cada etapa, será divulgado resultado preliminar da etapa.
- 7.8. Após cumprimento do prazo recursal, será divulgado o resultado definitivo da etapa.
- 8. DOS RECURSOS**
- 8.1. Observado o cronograma do Anexo II, contra a decisão emitida pela Banca Examinadora acerca do resultado de cada etapa o candidato poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, dirigido ao Presidente da Banca Examinadora.
- 8.2. O prazo para interposição de recurso é de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do resultado preliminar e deve ser feito por peticionamento devidamente fundamentado e instruído com provas pertinentes.
- 8.3. A petição será realizada no Portal de Serviços Gov.BR, no serviço "Participar de edital público de seleção para credenciamento de laboratórios para atendimento de demandas da Defesa Agropecuária", disponível no link: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/participar-de-edital-publico-de-selecao-para-credenciamento-de-laboratorios>.
- 8.4. Não será admitido recurso fora do prazo ou em desacordo com o estipulado neste Edital.
- 8.5. Caso o Presidente da Banca não reconsiderar a decisão proferida, será aberto o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação de contrarrazões, via peticionamento eletrônico no Sistema de Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério da Agricultura e Pecuária, dirigido à Coordenação-Geral de Laboratórios Agropecuários, que remeterá os autos para julgamento do Secretário de Defesa Agropecuária.
- 8.6. A decisão final do Secretário de Defesa Agropecuária sobre os recursos será soberana e definitiva.
- 8.7. O julgamento dos recursos pelo Secretário de Defesa Agropecuária será proferido de forma fundamentada, sendo possível a aplicação do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.8. O resultado da solicitação de recurso será divulgado no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura e Pecuária (<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria/laboratorios-credenciados>).
- 8.9. Recursos extemporâneos serão indeferidos.
- 8.10. Os recursos poderão ser elaborados conforme o modelo previsto no Anexo XI.
- 8.11. Recursos que sejam protelatórios, ou seja, que não apresentem subsídios que rebatam a fundamentação de reprovação proferida pela Banca Examinadora, não serão considerados para análise.
- 8.12. Não será permitido ao interessado apresentar ou substituir documentos requeridos nas Etapas 1 e 2 em sede de recurso, salvo para atualizar os documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento de cada etapa.
- 9. DO RESULTADO FINAL DO CERTAME E DO CREDENCIAMENTO**
- 9.1. A Banca examinadora encaminhará a ata do certame, relacionando os candidatos aprovados pela ordem de classificação para encaminhamento de publicação do resultado final do certame no Diário Oficial da União.
- 9.2. O credenciamento de laboratórios obedecerá ao número de vagas definidos no Anexo I deste Edital, à ordem de classificação, às normas legais pertinentes e às regras deste Edital.
- 9.3. Os laboratórios classificados serão chamados para efetivar o processo de credenciamento a partir da necessidade do Ministério da Agricultura e Pecuária.
- 9.4. Após a publicação do resultado final no Diário Oficial da União, poderá ser emitido Portaria de Credenciamento a qualquer momento, dentro do prazo de validade do Edital.
- 9.5. Os candidatos serão chamados pela ordem de classificação e, caso algum não tenha interesse em firmar o Credenciamento no chamamento, poderá abdicar de seu lugar na ordem de classificação, sendo encaminhado para o final do rol de classificados, enquanto durar a validade do certame.
- 9.6. O candidato que não apresentar a documentação necessária para credenciamento no prazo estipulado na convocação será eliminado do certame.
- 9.6.1. O prazo para apresentação da documentação necessária para credenciamento é de 15 dias corridos após a emissão da convocação.
- 9.7. O cancelamento do credenciamento, conforme artigos 36 e 37 da Portaria MAPA nº 747, de 23 de dezembro de 2024, implica, sem direito a indenizações, no término do prazo de credenciamento.
- 9.8. A presidência da banca examinadora será exercida pelo Coordenador-Geral de Laboratórios Agropecuários ou seu substituto em caso de vacâncias regulamentares.
- 10. DA ATIVIDADE**
- 10.1. Os laboratórios credenciados prestarão serviços complementares às ações de fiscalização do Ministério da Agricultura e Pecuária, em apoio aos Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária, para análise de amostra oficial ou para garantia sanitária.
- 10.2. O escopo de credenciamento homologado deverá atender ao escopo de referência disponível no Anexo XV.
- 10.3. O laboratório credenciado somente pode realizar ensaios para o Ministério da Agricultura e Pecuária após a publicação do credenciamento do laboratório no Diário Oficial da União e publicação de seus dados e escopo no sítio eletrônico do órgão.
- 10.4. Poderá ser requisitada a expansão de escopo por interesse do Ministério da Agricultura e Pecuária, para até 5 novos ensaios. Novas matrizes para um mesmo ensaio não serão consideradas como expansão de ensaio, se empregarem o mesmo método analítico.
- 11. DAS PENALIDADES**
- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos do Edital, o interessado que, com dolo ou culpa, não mantiver as informações atualizadas, em especial quando:
- a) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa II ou III do certame;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame;
- c) fraudar o certame;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- I - agir em conluio ou em desconformidade com a Lei;
- II - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- III - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar o certame;
- IV - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. O candidato será desclassificado por não cumprimento das disposições deste Edital e da Portaria MAPA nº 747, de 23 de dezembro de 2024.
- 11.3. O candidato que apresentar recursos protelatórios ou cometer alguma infração do item 11.1 será penalizado em não poder participar de um próximo Edital de Seleção para a mesma área de credenciamento.
- 11.4. Durante o período de credenciamento, o laboratório credenciado poderá ser penalizado administrativamente, conforme rito, processo e penalidades previstas na Lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022.
- 11.4.1. A caracterização do conflito de interesses, bem como da perda de idoneidade, de imparcialidade e de confidencialidade é classificada como situação passível de penalidade administrativa.
- 11.4.2. São passíveis de penalidades administrativas as infrações previstas nos normativos que regulamentam as Leis do item 1.1.
- 12. DA ANULAÇÃO, DA IMPUGNAÇÃO E DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**
- 12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 12.2. O argumento de vício de legalidade deverá demonstrar qual comando normativo está sendo descumprido.
- 12.3. Após publicado o extrato do Certame no Diário Oficial faculta-se a qualquer cidadão a apresentação de impugnação ao edital no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme modelo estabelecido no Anexo XII.
- 12.4. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial do órgão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.5. A impugnação será realizada por meio de peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério da Agricultura e Pecuária, direcionado à Coordenação-Geral de Laboratórios Agropecuários.
- 12.6. A impugnação não suspende os prazos previstos no certame.
- 12.7. O pedido de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser solicitada de forma motivada pelo candidato nos autos do certame.
- 12.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 12.9. O cancelamento do credenciamento dar-se-á conforme os arts. 36 e 37 da Portaria MAPA nº 747, de 23 de dezembro de 2024.
- 12.10. Nos mesmos prazos e condições da impugnação será cabível o pedido de esclarecimentos em relação a este edital, sendo que competirá ao Presidente da Banca Examinadora emitir a resposta em ambos os casos.
- 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 13.1 A divulgação de qualquer informação sobre o presente certame será através do sítio eletrônico do Ministério da Agricultura e Pecuária.
- 13.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Banca Examinadora do certame.
- 13.3. O credenciamento decorrente da aprovação no certame contido neste Edital terá o prazo de validade de 10 anos, conforme §9º do art. 5º da Portaria MAPA nº 747, de 23 de dezembro de 2024.
- 13.4. Serão incorporados ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares, avisos e convocações relativos ao presente certame que vierem a ser publicados pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, e divulgados no sítio eletrônico do órgão.
- 13.5. Não serão fornecidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas a notas de candidatos reprovados.
- 13.6. O deferimento da inscrição não dá o direito ao credenciamento em caso de aprovação.
- 13.7. A aprovação e classificação final no Certame não asseguram ao candidato o direito de credenciamento, mas apenas a expectativa de ser nele convocado segundo a ordem classificatória, ficando a concretização deste ato condicionada à oportunidade e conveniência da Administração Pública que se reserva o direito de proceder o credenciamento em número que atenda ao seu interesse e às suas necessidades.
- 13.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.8.1. ANEXO I - ÁREAS DE ATUAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E QUANTIDADE DE VAGAS
- 13.8.2. ANEXO II - CRONOGRAMA
- 13.8.3. ANEXO III - QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS NAS ETAPAS 1, 2 E 3
- 13.8.4. ANEXO IV - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
- 13.8.5. ANEXO V - TERMO DE COMPROMISSO COM O CREDENCIAMENTO
- 13.8.6. ANEXO VI - TERMO DE COMPROMISSO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
- 13.8.7. ANEXO VII - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
- 13.8.8. ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
- 13.8.9. ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES QUE NÃO CONFIGURAM CONFLITO DE INTERESSES
- 13.8.10. ANEXO X - ESCOPO DE CREDENCIAMENTO E RELAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO
- 13.8.11. ANEXO XI - REQUERIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
- 13.8.12. ANEXO XII - REQUERIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
- 13.8.13. ANEXO XIII - PARTICIPAÇÃO EM ENSAIOS DE PROFICIÊNCIA
- 13.8.14. ANEXO XIV - RELATÓRIO DE VALIDAÇÃO OU VERIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE MÉTODOS
- 13.8.15. ANEXO XV - RELAÇÃO DE ENSAIOS DO ESCOPO POR VAGA

ALLAN ROGÉRIO DE ALVARENGA
Secretário de Defesa Agropecuária Substituto

